RESOLUÇÃO GSF Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta as disposições relativas aos sorteios do exercício de 2023, no âmbito do Programa de Incentivo à Cidadania Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso II da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, e do art. 4º da Resolução GSF nº 40, de 28 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O primeiro sorteio do exercício de 2023 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 04 de fevereiro de 2023.

§ 1º Para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, a apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de novembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 27 de janeiro de 2023.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 10 de fevereiro de 2023, com entrega de prêmios programada para ocorrer a partir de 01 de março de 2023, cuja confirmação da data será realizada por meio edital da Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º O segundo sorteio do exercício de 2023 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 01 de abril de 2023.

§ 1º Para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, a apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de janeiro de 2023 a 15 de março de 2023.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 24 de março de 2023.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 14 de abril de 2023, com entrega de prêmios

programada para ocorrer a partir de 26 de abril de 2023, cuja confirmação da data será realizada por meio edital da Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 3º O terceiro sorteio do exercício de 2023 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 03 de junho de 2023.

§ 1º Para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, a apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de março de 2023 a 15 de maio de 2023.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 26 de maio de 2023.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 16 de junho de 2023, com entrega de prêmios programada para ocorrer a partir de 28 de junho de 2023, cuja confirmação da data será realizada por meio edital da Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º O quarto sorteio do exercício de 2023 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 29 de julho de 2023.

§ 1º Para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, a apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de maio de 2023 a 15 de julho de 2023.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 21 de julho de 2023.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 04 de agosto de 2023, com entrega de prêmios programada para ocorrer a partir de 16 de agosto de 2023, cuja confirmação da data será realizada por meio edital da Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º O quinto sorteio do exercício de 2023 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 30 de setembro de 2023.

§ 1º Para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, a apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de julho de 2023 a 15 de setembro de 2023.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 22 de setembro de 2023.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 06 de outubro de 2023, com entrega de prêmios programada para ocorrer a partir de 18 de outubro de 2023, cuja confirmação da data será realizada por meio edital da Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 6º O sexto sorteio do exercício de 2023 será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 02 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de geração de cupons e participação do sorteio referido no caput deste artigo, a apuração do montante em Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) do Município de São Bernardo do Campo será realizada com base nos documentos fiscais emitidos no período de 16 de setembro de 2023 a 15 de novembro de 2023.

§ 2º A relação de cupons para participação do sorteio referido no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 24 de novembro de 2023.

§ 3º A relação dos ganhadores do sorteio previsto no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 08 de dezembro de 2023, com entrega de prêmios programada para ocorrer a partir de 13 de dezembro de 2023, cuja confirmação da data será realizada por meio edital da Secretaria de Finanças, com publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º Cada sorteio, realizado nos termos desta Resolução, contemplará os ganhadores com:

I - 1 (um) prêmio, em moeda corrente, no valor líquido de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 90 (noventa) prêmios, em moeda corrente, no valor líquido de R$ 1.000,00 (um mil reais). Parágrafo único. Cada ganhador poderá ser contemplado somente uma vez por sorteio, com base em apenas um cupom válido, descartando-se os demais cupons eventualmente gerados para o mesmo sorteio.

Art. 8º O prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom cuja numeração coincidir, na mesma ordem, com o número formado pela junção dos algarismos da centena de unidade do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil com os algarismos da centena de unidade do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do Brasil, determinado como no exemplo seguinte:

Extração da Loteria Federal do Brasil	
1º Prêmio	25.**564**
2º Prêmio	59.**477**
3º Prêmio	45.579
4º Prêmio	21.261
5º Prêmio	33.523

Número do cupom contemplado	**564.477**

Parágrafo único. Na ausência de cupom válido com numeração que coincida com o número formado pela regra estabelecida no caput deste artigo, o prêmio do inciso I do art. 7º desta Resolução será atribuído ao cupom válido com a numeração superior mais próxima, ou, ainda, subsidiariamente, na ausência de cupom válido com numeração superior, o prêmio será atribuído ao cupom válido de numeração inferior mais próxima.

Art. 9º O primeiro dos 90 (noventa) prêmios do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução e o segundo prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução será atribuído ao primeiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do

cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução, seguindo-se o terceiro prêmio ao segundo cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quarto prêmio ao segundo cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o quinto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º, o sexto prêmio ao terceiro cupom válido com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º e, assim, sucessivamente, até o 90º (nonagésimo) prêmio do inciso II do art. 7º desta Resolução.

§ 1º Caso a quantidade de cupons com numeração inferior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais alta, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações inferiores mais próximas ao de numeração mais alta.

§ 2º Caso a quantidade de cupons com numeração superior mais próxima à do cupom sorteado nos termos do art. 8º desta Resolução seja insuficiente para atribuir a premiação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a sequência de premiação deverá ser atribuída ao cupom válido de numeração mais baixa, seguindo-se a regra de premiação, intercaladamente, de acordo com os cupons com numerações superiores mais próximas ao de numeração mais baixa.

Art. 10. Para fins de aplicação do disposto no art. 8º da Resolução GSF nº 40 de 28 de dezembro de 2017, a fiscalização dos atos relativos à geração de cupons, à apuração do resultado dos sorteios e à entrega de prêmios, com objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.584, de 31 de agosto de 2017, será realizada pela Comissão Especial instituída pela Resolução GSF nº 24 de 13 de Setembro de 2019.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças